



**Ministério Público do Estado de Mato Grosso**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

**Missão :** Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

**RESOLUÇÃO Nº 068/2011 – CPJ**

*Altera, em parte, o Art. 9º da Resolução nº 43/2010-CPJ, que trata de empréstimo consignado em folha de pagamento dos membros, servidores, ativos e inativos, comissionados e pensionistas do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.*

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão tomada na Reunião Ordinária realizada em 07.07.2011, processos 000608-001/2011 e 002915-001/2011-GEDOC,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar, em parte, o art. 9º da Resolução nº 43/2010-CPJ, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 9º** - O total das consignações facultativas não poderá exceder, mensalmente, para cada consignado, o valor equivalente a 30% (trinta por cento) da soma do seu vencimento, com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, incluída a vantagem pessoal nominalmente identificada ou outras pagas sob o mesmo fundamento, excluindo-se do cálculo as parcelas previstas nos incisos I a VI do parágrafo único do artigo 4º, observado o disposto no art. 10 da Resolução nº 43/2010-CPJ, nem ultrapassar o parcelamento de 90 (noventa) meses, salvo nos casos de créditos imobiliários, cujos prazos poderão ser superiores”.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 08 de julho de 2010.

**ELIANA CÍCERO DE SÁ MARANHÃO AYRES**  
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta  
Presidente do CPJ